

PARECER Nº 694/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135/2001.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio Paes - Baratão, visa a obrigatoriedade da divulgação pelas farmácias, postos de saúde e hospitais, de relação dos medicamentos de uso proibido pelo Ministério da Saúde, em locais visíveis e acessíveis ao público em geral.

A proposição, atendendo ao disposto no Código do Consumidor, tem a preocupação com o direito à informação da população, principalmente pelo fato de que a divulgação da lista ocorre só pelo Diário Oficial da União, de difícil acesso aos munícipes, os quais podem inclusive ter medicamentos que foram proibidos em seus lares, como Biotônico Fontoura ou Merthiolate.

A douta Comissão de Constituição e Justiça em seu consubstanciado parecer, apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, devendo somente alertar que deve ser substituída a nomenclatura "postos de saúde" por "unidade básica de saúde", para adequar às novas denominações utilizadas na área de saúde, tanto na ementa quanto no artigo 1º.

Destarte, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, para o qual apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 135/2001.

A Ementa do Projeto de Lei nº 135/2001, passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a afixação da relação de medicamentos de uso proibido por hospitais, unidades básicas de saúde e farmácias no Município de São Paulo, e dá outras providências. O artigo 1º do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto de Lei nº 135/2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os hospitais, unidades básicas de saúde e farmácias localizadas no Município de São Paulo, deverão dar publicidade da relação dos medicamentos de uso proibido pelo Ministério da Saúde."

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/08/01.

Lucila Pizani Gonçalves - Relatora

Antonio Paes - Baratão

Celso Cardoso

Toninho Campanha

PUBLICADO DOM 15/06/2002

Na publicação do DOM em 11/06/2002, pp. 51 E 52, cols. 4a e 1a, LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

PARECER Nº 694/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135/2001.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio Paes - Baratão, visa a obrigatoriedade da divulgação pelas farmácias, postos de saúde e hospitais, de relação dos medicamentos de uso proibido pelo Ministério da Saúde, em locais visíveis e acessíveis ao público em geral.

A proposição, atendendo ao disposto no Código do Consumidor, tem a preocupação com o direito à informação da população, principalmente pelo fato de que a divulgação da lista ocorre só pelo Diário Oficial da União, de difícil acesso aos munícipes, os quais podem inclusive ter medicamentos que foram proibidos em seus lares, como Biotônico Fontoura ou Merthiolate.

A douta Comissão de Constituição e Justiça em seu consubstanciado parecer, apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, devendo somente alertar que deve ser substituída a nomenclatura "postos de saúde" por "unidade

básica de saúde", para adequar às novas denominações utilizadas na área de saúde, tanto na ementa quanto no artigo 1º.

Destarte, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, para o qual apresentamos a seguinte emenda:

**EMENDA Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO SUBSTITUTIVO
APRESENTADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº
135/2001.**

A Ementa do Projeto de Lei nº 135/2001, passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a afixação da relação de medicamentos de uso proibido por hospitais, unidades básicas de saúde e farmácias no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O artigo 1º do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao projeto de Lei nº 135/2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os hospitais, unidades básicas de saúde e farmácias localizadas no Município de São Paulo, deverão dar publicidade da relação dos medicamentos de uso proibido pelo Ministério da Saúde."

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/08/01.

Lucila Pizani Gonçalves - Relatora

Antonio Paes - Baratão

Celso Cardoso

Toninho Campanha